

Edital Nº 15/2025 – Dacic/Proex/Ufac

EDITAL PARA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS JUNTO À UFAC

A Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), por intermédio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic), com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Portaria Normativa n.º 39/2007 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Decreto n.º 7.234/2010 que também dispõe sobre o PNAES, no Decreto n.º 7.416/2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, além de seu Regimento Interno e estatuto a Ufac, torna público o presente edital e convida os docentes desta instituição federal de ensino superior (Ifes) a apresentarem propostas para o **Projeto de Integração dos Povos Originários junto à Ufac**.

1 DA NATUREZA E DO OBJETIVO GERAL

1.1 O Edital Proex nº 15/2025 é um instrumento que objetiva selecionar **uma única** proposta de **Projeto de Integração dos Povos Originários junto à Ufac**, que tem por finalidade contribuir com a participação e permanência de acadêmicos indígenas na universidade por intermédio da realização do **IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre**.

2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Difundir os trabalhos técnico-acadêmicos e de pesquisas científicas realizados por acadêmicos indígenas da Ufac, sejam eles de graduação ou de pós-graduação;
- 2.2 Difundir a cultura e saberes indígenas dentro e fora desta Ifes, propiciando a socialização de saberes entre culturas originárias e demais culturas locais;
- 2.3 Viabilizar políticas de interiorização da extensão;
- 2.4 Fomentar a integração **de estudantes indígenas da Ufac**, dos mais variados cursos, na construção do **IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre**;

2.5 Assegurar a elaboração de um **caderno de resumos científicos** a partir dos trabalhos construídos e apresentados no IV Seminário dos Acadêmicos Indígenas do Acre.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O(a) proponente deve:

- 3.1.1 Ser docente integrante do quadro efetivo do Centro de Educação Letras (Cel), com formação e/ou atribuição profissional relativa à Cultura Indígena, com regime de contratação com carga-horária mínima de 40h semanais, conforme Resolução nº 01/2008;
- 3.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex;
- 3.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/
- 3.1.4 Não estar afastado ou ter previsão de afastamento para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no ano de 2025, ou ainda, cedido para outros órgãos da administração pública (municipal, estadual ou federal) ou entidades.

3.2 A ação deve:

- 3.2.1 Abranger uma proposta que contemple o **Projeto de Integração dos Povos Originários junto à Ufac**, tendo como foco e resultado a realização do **IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre**.
- 3.2.2 Prever a seleção de discentes como bolsistas de extensão. Estes deverão ser oriundos de qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação da Ufac, em modalidade presencial, no qual estejam devidamente matriculados no semestre em curso;
- 3.2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes ou centro acadêmico;
- 3.2.4 A carga horária individual de docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste edital, aprovada e acompanhada por suas respectivas unidades acadêmicas.

3.3 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas neste edital, terão suas inscrições indeferidas, por não atender o presente edital.

4 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 4.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à extensão e à execução de orçamento público;
- 4.2 Não será permitida alteração na proposta ou inclusão de documentos nos processos após serem encaminhados pela Paec;
- 4.3 Após a publicação do resultado final, as propostas selecionadas ficarão disponibilizadas na página eletrônica da Ufac (<http://www.ufac.br/site/pro-reitorias/proex>) para consulta.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

- 5.1 A proposta selecionada será custeada com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao **limite total** de:
- A. Até R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados exclusivamente a pagamento de bolsas de extensão a estudantes indígenas de graduação e/ou pós-graduação da Ufac;
 - B. Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) disponibilizados para custeamento de diárias e/ou passagens nacionais a serem utilizados exclusivamente com palestrantes¹ que atuarão no IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre.
- 5.2 Os recursos deste edital serão destinados:
- 5.2.1 Pagamento de bolsas para discentes indígenas da Ufac, participantes da construção do IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre**, não podendo sua destinação atender outra demanda, observando-se:
- 5.2.1.1 **O período de vigência dos pagamentos das bolsas será dentro de um período de seis (6) meses**, de acordo com o cronograma do projeto apresentado, perfazendo um total máximo de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
 - 5.2.1.2 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Neste caso, as propostas devem indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes indígenas até, no máximo, dia 31 de dezembro de 2025, considerando o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
 - 5.2.1.3 A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto, respeitando o limite orçamentário de **dez (10) bolsas mensais**;

¹ Dos Palestrantes: Pessoa Física com ou sem vínculo com a Ufac.

- 5.2.1.4 O(a) bolsista da lista de espera que ingressar após a data de início do projeto receberá pelo período proporcional em relação à vigência total da bolsa;
- 5.2.1.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec;
- 5.2.1.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária;
- 5.2.1.7 O(a) bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa do referido mês suspenso, não havendo pagamento retroativo de bolsa. Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas a qualquer discente, acarretará devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 5.2.1.8 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex;
- 5.2.1.9 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação via SEI pelo(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista (Conforme Item 6.4);
- 5.2.1.10 Os(as) bolsistas que vierem a serem inseridos nos projetos devem constar na lista de classificados fornecida pelo(a) coordenador(a).

5.2.2 Aquisição de passagens nacionais e/ou diárias para palestrantes que atuarão no IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre, não podendo sua destinação atender outra demanda, observando-se:

- 5.2.2.1 Do valor: o valor máximo total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de passagens e/ou diárias;
- 5.2.2.2 Da Solicitação: a solicitação oficial com **período** mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a viagem visando o cumprimento da agenda no **IV Seminário dos Acadêmicos indígenas do Acre**;
- 5.2.2.3 Da Formalização do Pedido: Em sendo aprovado o projeto submetido, os pedidos de passagens e diárias deverão ser solicitados oficialmente em formulário próprio constante no Sistema Eletrônico de Informação da Ufac (SEI) e apresentados em processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do coordenador do projeto e de sua chefia imediata, respeitando as exigências dos Itens 5.2.2.1 e 5.2.2.2 deste Edital;

5.2.2.4 Da Prestação de Contas:

- a. Beneficiados(as) vinculados à Ufac: toda e qualquer pessoa que for beneficiada com a compra de passagens e/ou diárias com recursos deste edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem (constante no SEI), apresentando os bilhetes fornecidos pela empresa de transporte. A prestação de contas relativas a passagens e/ou diárias devem ser encaminhadas à Proex no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de retorno, conforme regras do SCDP;
- b. Beneficiados(as) externos à Ufac: No caso de a pessoa beneficiada ser um Colaborador Eventual (Externo à Ufac), o responsável pelos trâmites burocráticos inerentes à prestação de contas da viagem efetivada e custeada com recursos deste Edital será o(a) coordenador(a) do projeto aprovado e deverá seguir o mesmo prazo, de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de retorno, conforme regras do SCDP;
- c. O não cumprimento do item 5.2.2.4 (Da Prestação de Contas) implicará:
 - No impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
 - O(a) coordenador(a) do Projeto ficará impedido de apresentar novas propostas de extensão.

5.2.2.5 Sob nenhuma hipótese serão compradas passagens internacionais ou haverá concessão de diárias internacionais, tendo em vista que se trata de outra fonte de empenho não prevista neste edital.

5.2.3 É vetada a junção de recursos entre uma natureza de despesa e outra para atender a objetivos não programados;

5.2.4 As solicitações de despesa serão feitas, exclusivamente, pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, devidamente justificada e assinada pela chefia imediata;

5.2.5 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; pagamento de impostos; aquisição de tickets do Restaurante Universitário (RU), dentre outras;

5.2.6 Este edital não prevê nenhum tipo de recurso destinado ao transporte de estudantes entre o campus sede e demais campi, polos ou núcleo da universidade, bem como não disponibiliza recursos extra, como auxílio deslocamento e afins;

5.2.7 Quaisquer auxílios a estudantes disponibilizados por outras unidades da Ufac, para participação em eventos científicos ou auxílio para deslocamento, não estão atrelados a este certame e não devem ser tratados, sob nenhuma hipótese, de forma conjugada.

6 DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação, devendo ser supervisionada pela Dacic/Proex;

6.1.1 O(a) bolsista selecionado(a) deverá cadastrar-se na Paec, em seguida o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de dez (10) dias do início da execução da ação.

6.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

6.3 Os editais de seleção de bolsistas deverão ser encaminhados ao e-mail dacic.edital@gmail.com, no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac;

6.4 No processo de seleção de bolsistas, os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo discente candidato, dos seguintes itens:

- a) se é **discente indígena** regularmente matriculado² em curso de graduação e/ou pós-graduação (ambos em modalidade presencial) da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança, com titularidade da conta em nome do discente;
- c) cópia digitalizada do RG e CPF;
- d) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- e) A bolsa paga por este edital pode ser acumulada com outras bolsas da Ufac, desde que haja compatibilidade de carga horária e não existam impedimentos legais.

6.5 O(A) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas das atividades.

7 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Dacic/Proex, em atendimento a este edital, será avaliada por um Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), constituído por intermédio do Processo SEI Nº 23107.031551/2024-16;

² Com matrícula Institucional e Curricular.

7.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 45/2017 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de Extensão e Cultura na Ufac.

7.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas: **Análise Técnica dos Projetos e Análise de Mérito;**

7.2.1 **Análise Técnica (eliminatória)** em que será verificada informações acerca de possíveis pendências relativas a anos anteriores e de acordo com o **Quadro 1 - Critérios e Pontuação para Análise Técnica dos Projetos.**

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
a. A proposta enquadra-se no perfil do edital, sobretudo no que diz respeito às modalidades?	()	()
b. O proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	()	()
c. Existe alguma pendência em nome do(a) coordenador(a) no âmbito da Proex?	()	()

7.2.2 A **Análise de Mérito** (classificatória) será efetivada a partir dos critérios elencados no **Quadro 2 - Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento.**

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Adequação ao Perfil do Edital: (CLASSIFICATÓRIA)			
Critérios de análise e julgamento			
Item	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público-alvo e relação com a integração dos povos originários junto à Ufac: Demonstração da importância da proposta para o público ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	2,0
2	Justificativa da proposta: fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	Resultados e/ou Impactos esperados: descrição dos resultados esperados considerando a realização do IV Seminário dos Acadêmicos Indígenas do Acre. Neste item DEVE CONSTAR a data específica para realização do IV Seminário dos Acadêmicos Indígenas do Acre , para que, no caso de a proposta ser aprovada, tal data seja incluída na programação e planejamento da Proex.	0 a 3	0,5
4	Clareza de objetivos e metas: descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta. Ressaltamos que a data efetiva de realização do evento IV Seminário dos Acadêmicos Indígenas do Acre deve estar destacada no cronograma.	0 a 3	2,0
5	Envolvimento de discentes na execução: detalhamento das atribuições dos bolsistas e voluntários e garantia de participação heterogênea no que tange a área de formação dos estudantes indígenas.	0 a 3	0,5
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	Orçamento: adequação do orçamento disponível às ações propostas.	0 a 3	1,0
8	Metodologia apresentação de métodos claros e coerentes com os objetivos da proposta, apresentando as ferramentas de gestão do grupo como forma de obtenção dos resultados almejados.	0 a 3	1,0
9	Acompanhamento e avaliação: definição de critérios de execução que possibilitem a avaliação do trabalho realizado coletivamente.	0 a 3	1,0
10	Titulação do coordenador: Doutor (3 pontos); Mestre (2 pontos); e, Especialista (1 ponto)	0 a 3	0,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios:

- [0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
- [1] A proposta atende superficialmente.
- [2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
- [3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

7.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \sum (a.p), \text{ em que:}$$

P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.4 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- 1º. Item 4: Clareza e objetivos das metas;
- 2º. Item 1: Caracterização do público-alvo e relação com a integração dos povos originários junto à Ufac;
- 3º. Item 3: Resultados e/ou Impactos esperados.

7.5 A proposta aprovada pelo Comitê será submetida à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

7.6 O proponente que se sentir prejudicado pelo resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente edital. O comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente edital.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.

9.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através do e-mail dacic.edital@gmail.com. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital Proex.	01 de abril de 2025
Envio da Proposta para a Direção do Centro.	02 a 14 de abril de 2025
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	15 a 23 de abril de 2025
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	24 a 28 de abril
Divulgação do resultado provisório.	Até 29 de abril de 2025
Apresentação dos recursos.	30 de abril a 02 de maio de 2025
Divulgação do resultado definitivo.	05 de maio de 2025
Seleção dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	05 a 22 de maio de 2025
Aceitação Termo de Compromisso	A ser divulgado no site www.ufac.br
Início da vigência do projeto junto a Dacic Proex	2 de junho de 2025

11 DAS CONTRAPARTIDAS

11.1 O(a) coordenador(a) da proposta contemplada com os recursos deste edital deverá responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

11.1.1 Elaborar cronograma de trabalho que explicita os objetivos e atividades a serem executadas durante toda a vigência do projeto. Tal cronograma deve, obrigatoriamente, incluir a data de realização do **IV Seminário dos Acadêmicos Indígenas do Acre**, a ser realizado no campus Floresta, em Cruzeiro do Sul, no segundo semestre de 2025.

11.1.2 Participação com apresentação de trabalho (pôster, comunicação e/ou apresentação artística) sobre as atividades desenvolvidas, nos seminários realizados, anualmente, pela Proex;

11.1.3 Acompanhar o desempenho do(a) bolsista durante o período de execução do projeto;

11.1.4 Articular, junto às instâncias competentes e com o apoio da Dacic/Proex, as providências necessárias à execução das atividades previstas;

11.1.5 Confirmar eletronicamente o relatório de atividades mensais do(a) bolsista via plataforma, nos dois primeiros dias úteis, em todos os meses, durante a vigência do projeto.

12 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

12.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise do relatório final na Paec;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex/Ufac junto ao público-alvo;
- c) participação no IV Seminário dos Acadêmicos Indígenas do Acre.

12.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.), sob pena de ser devolvido pela Dacic para fins de ajuste;

12.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec;

12.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Ações de Extensão da Ufac.

12.4 Cabe à Dacic a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente edital terá vigência até 31 de dezembro de 2025 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, bem como respeitando o período de execução, que para efeitos de pagamento de bolsas, deverá compreender a um cronograma máximo de SEIS MESES;

13.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac);

13.4 Os casos omissos ou não previstos no presente edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

13.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente edital, caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os entraves sejam apresentados à instância colegiada do centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.

Rio Branco-AC, 01 de abril de 2025

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes

Pró-Reitor de Extensão e Cultura